



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

* Republicação por Incorreção

LEI COMPLEMENTAR Nº 0101/2020

De 05 de Março de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / 03 / 2020

Edição N.º 11801

SÚMULA: Altera o art. 93 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 93 da Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 93.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado no pagamento que antecede o período de gozo das férias, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e será deferido a juízo da administração.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do piso conforme art. 57, § 3º.”

Art. 2º Fica revogado integralmente o artigo 6º da Lei Complementar nº 072/2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal